



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3401

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Cláudio Avelino Pereira

Data: 01/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1991. (RETIRADO). Declara o "Pequi" (Caryocar Brasiliense Camb.), como símbolo do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 03

Espécie: Ph
Categoria: Gendentes
v.: 27.1
ordem: 35
nº fol: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador Cláudio Pereira

Assunto:

Declara o " PEQUI " como símbolo deste Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.08.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 01.08.91

3 Aprovado em 1º - 0 - 06.08.91

4 Reclamação de carta de

5 SOLICITAÇÃO DO AUTOR - 13.08.91.

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Declara o "PEQUI" (Caryocar Brasiliense Camb.) como símbolo deste Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (M) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica declarado como símbolo de Montes Claros a espécie cientificamente denominada Caryocar Brasiliense cam, popularmente denominado PEQUI , que fará constar do material informativo e publicitário da Prefeitura Municipal .

Art. 2º - A Prefeitura , juntamente com os órgãos de preservação do meio ambiente que atuam neste Município , promoverá, em conjunto com programas educativos acerca da necessidade de se preservar as áreas onde vive a espécie , campanha elucidativa sobre a importância do PEQUI para o ecossistema da região.

Art. 3º - O símbolo ora instituído por esta Lei será objeto das comemorações da Semana do Meio Ambiente , do Dia da Árvore e dos demais eventos alusivos à questão ecológica neste Município.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, promoverá a elaboração de um plano de preservação e reprodução do PEQUI .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 30 de julho de 1991.

Vereador Cláudio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~legislar com~~
~~e justiça~~
EM ~~11~~ DE ~~agosto~~ DE 19~~91~~
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Neiva
J. J. M. N.

O projeto em pauta, constitui fatores importante para a divulgação e sobretudo preservação de grande riqueza para a nossa cidade e região. O PEQUI incorpora nossas costumes e tradições e está ligado a nossa história. Além de ser um alimento pouco conhecido a nossa gente. Conquistamos - um q o vereador Claudio Pereira ~~Ribeiro~~ e externou sua solidariedade aprovando com satisfação o presente projeto de lei.

Assinatura do